

TERMO DE CONTRATO N. 018/2016

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2016 DE 11/02/2016

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHA NOVA**, com sede na Rua Henrique Spier, 2800, centro, município de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor NICOLAU HAAS, brasileiro, casado, portador do RG n. 9022440854 e CPF n. 374.074.900-82, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **A. L. WITTMANN & CIA. LTDA**, com sede na Travessa Pastor Prutsckin, inscrita no CNPJ sob o n. 93.336.238/0001-73, representada neste ato por ANDRE LUIZ WITTMANN, brasileiro, separado, engenheiro civil, portador da RG n. 1005063142 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 296.955.460-72, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento dos serviços de perfuração e detonação de rochas, conforme descrito na cláusula primeira.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acordado o presente **contrato de prestação de serviços**, em decorrência de a contratada ter sido vencedora no Pregão Presencial n. 001/2016, de 11/02/2016, estipulando-se as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

DO OBJETO

A contratada, em razão de ter sido vencedora no Pregão Presencial n. 001/2016, assume o compromisso de prestar os serviços de perfuração e detonação de 3.500m (três mil e quinhentos) metros lineares de rocha, para alargamento, terraplenagem e melhoria de estradas municipais.

A Prefeitura Municipal de Linha Nova fará a limpeza dos valos, antes e depois das detonações, e fornecerá a Retroescavadeira necessária para auxiliar na proteção durante as detonações.

SEGUNDA:

DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a esta administração pública os seguintes documentos:

- Cópia autenticada da Licença de Detonação emitida pelo Exército,
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da detonação, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio grande do Sul (CREA-RS).

TERCEIRA:

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses caso não tenha sido utilizado o total do objeto licitado.

No caso de prorrogação do contrato, o seu valor, proporcional ao saldo remanescente, poderá ser reajustado pelo IGP-M/FGV.

QUARTA: **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados de acordo com as requisições da contratante.

QUINTA: **DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A contratante, segundo suas necessidades, requisitará os serviços da contratada mediante ordem de serviço na qual será informado o local especificado para execução do serviço e a quantidade a ser realizada.

Após a emissão da ordem de serviço, a contratada deve iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 1 (um) dia, contado da data do seu recebimento.

Para a fiscalização do contrato, a Prefeitura Municipal de Linha Nova designa o Secretário de Obras Públicas, Viação e Trânsito, senhor Henrique Petry, podendo ele tomar toda e qualquer decisão para assegurar o fornecimento adequado do produto.

SEXTA: **DO PREÇO**

A contratada, vencedora do Pregão Presencial n. 001/2016 de 11 de fevereiro de 2016, receberá, para o objeto licitado, o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por metro linear de serviço de perfuração e detonação, importando o **valor total do contrato em R\$157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada e entendido este como o preço justo e suficiente para sua total execução.

SÉTIMA: **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado quinzenalmente, após a realização dos serviços e considerada a metragem efetivamente perfurada e detonada, diretamente junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, sendo seus valores pagos até o quinto dia útil subsequente à emissão do documento fiscal pela contratada, observado o artigo 5º da Lei n. 8.666/93.

O pagamento fica, ainda, condicionado à comprovação, pela contratada, do recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados correspondentes aos serviços executados. A quitação de cada nota fiscal/fatura fica condicionada à apresentação de cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) da empresa, juntamente com o protocolo de seu envio.

O pagamento da última nota fiscal/fatura está condicionado à apresentação CRF/FGTS e CND/INSS.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

A Contratada é responsável pelas despesas necessárias para o funcionamento do equipamento e por todos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da prestação do serviço.

OITAVA: **DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a Prestação dos Serviços correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Receita Orçamentária: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 04.01 - Secretaria de Obras e Viação.

04.000.0000.0.000.000 - Administração.

04.122.0000.0.000.000 – Administração Geral.

04.122.0010.0.000.000 - Administração Governamental.

04.122.0010.2.009.000 - Manutenção, Desenvolvimento das Atividades da Secretaria.

339039.00.00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

NONA:

DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Dos Direitos:

Da CONTRATANTE:

• Receber o objeto deste contrato nas condições
avençadas;

Da CONTRATADA:

• Receber o valor ajustado, na forma e no prazo
convencionados.

Das obrigações:

Da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;

Da CONTRATADA:

• Entregar o objeto licitado, atendendo as condições do
edital, de acordo com as determinações da contratante;

- Cumprir com exatidão os prazos fixados;

• Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários,
fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, sendo que a eventual
inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados, não transfere à
CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do
contrato.

• Manter durante toda a execução do contrato, em
compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e
qualificação exigidas na licitação;

• Apresentar durante a execução do contrato, se
solicitados, documentos que comprovem estar sendo cumprida a legislação em vigor quanto
a obrigações assumidas na presente licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas,
previdenciários, tributários, ambientais, fiscais e comerciais.

DÉCIMA:

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A contratada reconhece os direitos da administração pública, em caso de inexecução e rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA:

DAS PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

• Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

• Multas sobre o valor total atualizado do contrato (desde a data do início da execução do serviço), garantida a defesa prévia:

de **3%** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

de **10%** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

de **0,3%** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço.

• Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Linha Nova, de acordo com a seguinte graduação:

de **06** (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

de **01** (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

de **02** (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.

Nenhum pagamento será efetuado pela administração pública enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO E OUTROS

As sanções, no caso de inadimplemento relacionado ao objeto desta licitação, correm de acordo com a Seção II da Lei n. 8.666/93.

As sanções decorrentes das hipóteses do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal n. 12846/2013 correm de acordo com seus artigos 6º e 7º.

DÉCIMA TERCEIRA:

DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato será regido pelo edital do Pregão Presencial n. 001/2016, de 11 de fevereiro de 2016 e pela Lei n. 8.666/93.

DÉCIMA QUARTA:

DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Foro de Feliz para dirimir qualquer dúvida em torno do presente contrato.

Inteiramente de acordo com as cláusulas acima estipuladas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, também assinadas por duas testemunhas.

Linha Nova - RS, 26 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE:

NICOLAU HAAS,
Prefeito Municipal.

CONTRATADA:

A. L. WITTMANN & CIA. LTDA.,
André Luiz Wittmann - CREA/RS063215-D.

TESTEMUNHAS:

Henrique Petry
CPF n. 453.092.640-00

Luciana Schneider Thiesen
CPF n. 816.860.050-91

Vistos.

LEONARDO VON MARÉES
OAB N.º 69.785
Procurador do Município de Linha Nova.